



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3/2014-CONSUNI/CPPG

Regulamenta o processo de criação, acompanhamento e avaliação dos Grupos de Trabalho da Pós-Graduação da UFFS.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Política de Pós-Graduação (Resolução nº 7/2013-CONSUNI/CPPG) e o Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução nº 2/2012-CONSUNI/CPPG) da UFFS;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de criação, acompanhamento e avaliação dos Grupos de Trabalho (GTs) da Pós-Graduação da UFFS, instituídos com o propósito de implantar novos cursos (aperfeiçoamento e especialização) e programas de pós-graduação (mestrado e doutorado), nas modalidades profissional e acadêmico.

Art. 2º Entende-se por GT um conjunto de servidores da UFFS designados através de portaria, com o propósito de promover a pós-graduação nos diferentes *campi*, por meio da elaboração de projetos de cursos e de programas, a serem submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) e aprovados nas instâncias superiores, como CPPG e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º As propostas de criação de GTs da Pós-Graduação podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por iniciativa do *campus*, por meio de seus colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação ou de grupos de pesquisa, devidamente certificados pela instituição.

Art. 4º As solicitações de criação de GTs para elaboração de projeto de curso de aperfeiçoamento e de especialização devem ser dirigidas à Diretoria de Pós-Graduação, por meio de memorando da Coordenação Acadêmica de *Campus*, contendo:

- I. nome (provisório) do curso a ser implantado;
- II. breve justificativa sobre a importância da implantação do curso pretendido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- III. relação dos integrantes do GT, com nome e matrícula SIAPE;
- IV. indicação do docente que exercerá a função de coordenador do GT;
- V. tempo de vigência da portaria, findo o qual a comissão designada deve entregar o projeto do curso para tramitar nas devidas instâncias.

Art. 5º As propostas de criação de GTs para a elaboração de projeto de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser dirigidas à Diretoria de Pós-Graduação, por meio de memorando da Coordenação Acadêmica de *Campus*, acompanhado de formulário específico de criação de GT devidamente preenchido (disponível na Página da PROPEPG no site da UFFS), observando as seguintes condições:

I. os integrantes do GT devem ser servidores da UFFS, com doutorado concluído ou em fase de conclusão, que possuam produção acadêmica em consonância com o que é exigido pelo Documento de Área da CAPES à qual a proposta pretende ser submetida;

II. o número de integrantes do GT deve ser igual ou superior ao exigido pelo Documento de Área da CAPES, no que tange ao corpo permanente do programa;

III. os membros indicados para exercerem a coordenação do GT (três, ao máximo, sendo um deles presidente) devem possuir título de doutor e demonstrar produção acadêmica correspondente ao que é exigido pelo Documento de Área da CAPES à qual a proposta pretende ser submetida;

IV. a presidência do GT deve, além de atender a produção acadêmica exigida, demonstrar experiência em pós-graduação e/ou na condução de atividades acadêmicas correlatas;

V. os integrantes devem estar vinculados a um único GT da Pós-Graduação (*stricto sensu*), cabendo justificativa quanto aos membros que encontram-se, naquele momento, designados em mais de uma portaria de constituição de GT.

§1º A vigência do GT será correspondente ao tempo necessário à publicação do resultado da proposta pela CAPES, findo o qual o GT se transformará em Programa de Pós-Graduação.

§2º Os GTs, cujos projetos não tenham sido aprovados pela CAPES, terão até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do resultado, para apresentar à Diretoria de Pós-Graduação proposta de reformulação, com o devido detalhamento das ações a serem implementadas.

§3º Será extinto o GT que não apresentar proposta de reformulação no prazo devido ou mediante solicitação expressa da Coordenação do GT, da Coordenação Acadêmica de *Campus* ou da PROPEPG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

§4º As propostas elaboradas pelos GTs serão submetidas, antes do envio à CAPES, à análise, de acordo com a sistemática de avaliação definida pela PROPEPG e CPPG.

§5º A extinção do GT poderá ocorrer a qualquer momento, por meio de memorando com solicitação e justificativa encaminhado pela coordenação do GT à Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 6º A inclusão ou a retirada de membros do GT deve ser solicitada à Diretoria de Pós-Graduação, mediante memorando da coordenação do GT e resultará na expedição de nova portaria.

Art. 7º Compete à Coordenação do GT:

I. promover a pós-graduação e a pesquisa no *campus*, por meio da elaboração de projetos qualificados, em condições de serem aprovados pelas instâncias superiores de avaliação e de aprovação;

II. participar das atividades promovidas e/ou convocadas pela PROPEPG e pela Coordenação Acadêmica de *Campus*;

III. planejar e coordenar as atividades do GT;

IV. prestar as informações sempre que solicitadas pela PROPEPG;

V. apresentar à Diretoria de Pós-Graduação relatório das atividades desenvolvidas pelo GT uma vez ao ano, no mês de dezembro, no caso de GT de Pós-Graduação *Stricto Sensu* instituído;

VI. zelar pelo bom andamento dos trabalhos do GT, observando os princípios que regem a ética e a gestão pública;

VII. cumprir e fazer cumprir as normativas institucionais que regem a pós-graduação e as emanadas da CAPES.

Art. 8º Compete à Diretoria de Pós-Graduação:

I. receber, analisar e emitir parecer quanto à proposta de criação de novo GT;

II. promover e organizar reuniões de trabalho com os GTs, de natureza informativa, formativa e de avaliação;

III. receber e analisar os relatórios anuais de cada GT, no caso de GT de Pós-Graduação *Stricto Sensu* instituído;

IV. solicitar a publicação das portarias de designação dos GTs;

V. oferecer assessoria aos GTs na elaboração das propostas a serem submetidas;

VI. cumprir e fazer cumprir as normativas institucionais que regem a pós-graduação e as emanadas da CAPES.

VII. mediar a vinda de consultores externos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Art. 9º Os GTs devem cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Calendário da PROPEPG.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, 3ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 23 de abril de 2014.

Prof. Joviles Vitório Trevisol
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário

UFFS